



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## ATO DE PROMULGAÇÃO

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 53, §7º da Lei Orgânica Municipal.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, Sr. Paulino Maciel Bacelar, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 53, §7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, III do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação da pela Câmara de Vereadores, do projeto de lei complementar nº 25/2024;

**CONSIDERANDO** o veto de autoria do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a rejeição do veto pelo Plenário desta Casa Legislativa e a não promulgação no prazo legal pelo Prefeito;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Complementar nº 99/2025 oriunda do projeto de lei nº 25/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Soledade de Minas-MG, 22 de fevereiro de 2025.

**PAULINO MACIEL BACELAR**

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 2025

**“Dispões sobre a Declaração da utilidade Pública do Sítio Estrela Santuário Animal, e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Sítio Estrela Santuário Animal, localizada na zona rural de Soledade de Minas, Bairro das Conchas, fundada em 05 de outubro de 2022, conforme contrato constitutivo dessa Associação entregue em anexo, acompanhando do requerimento, cujos objetivos da instituição são de ajudar na preservação e conservação da biodiversidade, atuando na proteção da fauna Silvestre de toda a região, acolhendo e reabilitando animais Silvestres vítimas de acidentes, queimadas, órfãos e apreendidos. Promove o controle populacional de cães e gatos de rua e da população carente através de mutirões de castração tanto na zona rural, quanto na zona urbana.

I-Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;

II-trabalhar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III-Trabalhar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;

IV-promover campanhas educativas e orientar a população quando o respeito e os cuidados com animais e o meio ambiente;

V-colaborar com órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação e os tratos relativos aos direitos dos animais;

VI-Promover a reabilitação e ser mantenedora da fauna silvestre para abrigar aqueles animais que não terão mais condições de serem devolvidos à vida livre e seu habitat natural ou originário;

VII-Atuar em programas de controle populacional, posse responsável e atendimentos veterinários voltados para animais domésticos de população de baixa renda e animais abandonados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 22 de fevereiro de 2025

**PAULINO MACIEL BACELAR**

**PRESIDENTE**